

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH será composto por vinte e seis conselheiros titulares, distribuídos da seguinte forma:

I - representantes de entes públicos:

- a) Secretário Especial dos Direitos Humanos;
 - b) Procurador-Geral da República;
 - c) Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;
 - d) Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal;
 - e) Líder da Maioria na Câmara dos Deputados ou seu representante;
 - f) Líder da Minoria na Câmara dos Deputados ou seu representante;
 - g) Líder da Maioria no Senado Federal ou seu representante;
 - h) Líder da Minoria no Senado Federal ou seu representante;
 - i) um de entidades de magistrados;
 - j) um do Ministério das Relações Exteriores;
 - l) um do Ministério da Justiça;
 - m) um da Polícia Federal;
 - n) um da Defensoria Pública da União; e
- II - representantes da sociedade civil:

- a) um da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) nove de organizações da sociedade civil de abrangência nacional e com atuação relacionada à defesa dos direitos humanos; e
- c) um do Conselho Nacional dos Promotores-Gerais de Justiça.

§ 1º Os representantes dos entes públicos e seus suplentes serão designados pelos respectivos Ministros, chefes ou presidentes das instituições.

§ 2º Os representantes indicados na alínea “b” do inciso II e seus suplentes serão eleitos em encontro nacional para mandato de dois anos.

§ 3º O edital de convocação do encontro nacional a que se refere o § 2º será divulgado, pelo CDDPH ou pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, sempre observando os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

§ 4º As hipóteses de perda ou substituição de mandato e as demais regras de funcionamento do CDDPH serão definidas no regimento interno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 35/2008 – SEDH/PR

Brasília, 11 de dezembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964”.

2. O Projeto em tela dispõe sobre a composição do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, objetivando adequá-lo à nova realidade do Estado Democrático de Direito brasileiro e ao pensamento da comunidade internacional sobre a evolução dos mecanismos de tutela dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

3. Pelo texto proposto, o Conselho passa a ser composto por 26 membros, representantes de órgãos ou entidades públicas e da sociedade civil.

4. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo de Tarso Vannuchi